



FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: 2024/915699, DE 26/07/2024.

INTERESSADA: GEMAN/COLOG/DAFIN

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART.74, I, DA LEI Nº14.133/21

À Presidência:

Remete-nos o GEMAN para exame e manifestação (art.72, III da Lei nº14.133/21), sobre a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art.74, I), para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO BIOARQUIVO DO CPC – HEMOPA**, objetivando a manutenção corretiva do equipamento e o restabelecimento do funcionamento pleno do equipamento, junto à empresa **CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, por inexigibilidade de licitação, haja vista que ela goza do prestígio legal da exclusividade no território nacional, para importação, distribuição, promoção, venda, serviços e suporte para todos os produtos **ThermoGenesis Corp.**,fazendo prova através de Tradutor Juramentado, com matrícula de certidão arquivada na **JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO (id 24)**.

A GEMAN assim se manifesta (id 6):

“(…) Solicitamos que seja feita a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO BIOARQUIVO DO CPC - HEMOPA. Na oportunidade estimamos que o quantitativo necessário é de duas peças objetivando a manutenção corretiva do equipamento e o restabelecimento do funcionamento pleno do equipamento, necessário ao PROCESSO DE CONSERVAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO no CPC – HEMOPA As peças destinam-se ao equipamento Bioarquivo, marca THERMOGENESIS, modelo BIOARCHIVE, ID FIPA0601, N° de Série HD9195. Estamos encaminhando em anexo DFD, ETP, MATRIZ DE RISCO, ANÁLISE DE RISCO E TERMO DE REFERÊNCIA (em PDF) Na oportunidade comunicamos ainda que encaminhamos para ntabs@hemopa.pa.gov.br em WORD, os documentos acima listados (...)”. g.n

O NTABS assim se manifesta (id 9):



FOLHA DE DESPACHO

“(…)..Considerando a manifestação do setor demandante, seq. 5, informando que o presente processo trata de um fornecimento de serviço de forma exclusiva e, considerando a singularidade do objeto a ser contratado, bem como a especialidade técnica do fornecedor; Encaminhamos os presentes autos para esta Assessoria Jurídica solicitando avaliação e parecer para prosseguimento da aquisição por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74 , I, Lei nº 14.133/21. Em tempo, informamos que o processo está devidamente instruído com o DFD e Termo de Referência, conforme disposto ao art. 72, I, Lei nº 14.133/21 c/c art. 14, II, IN nº 58/2022-SEGES, sendo dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.. (...)”g.n

Pois bem, verifica-se que o processo está instruído com Termo de Referência (id 1), Análise de Risco (id 2), ETP (id 4), DFD (id 5), carta de exclusividade (**id 24**), conforme os comandos fixados no art. 72, I, Lei nº 14.133/21 c/c art. 14, II, IN nº 58/2022-SEGES.

Pois bem, compulsando o atestado de exclusividade (id 24), verifica-se que ele confere tal condição jurídico-legal para que a empresa CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, com exclusividade no território nacional, possa promover a importação, distribuição, promoção, venda, serviços e suporte para todos os produtos **ThermoGenesis Corp.**, situação que se enquadra na hipótese do art.74, I da Lei nº14.133/21 e suas alterações.

Inexistindo outra empresa autorizada a comercializar, vender e distribuir o objeto da contratação em questão, entendo que não há o que se falar da hipótese de procedimento licitatório, dada a inviabilidade de competição, conforme a orientação legal ao norte destacada.

Em razão disso, opino favoravelmente a contratação da em questão, sem certame licitatório, em decorrência da previsão legal já mencionada.

Finalmente, uma vez ratificado os termos deste parecer, deve o ato desta Presidência, obedecer a disposição contida no parágrafo único do art.72 da Lei nº14.133/21 (**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio**



FOLHA DE DESPACHO

eletrônico oficial).

É o parecer, S.M.J.

Belém (Pa), 22 de setembro de 2024.

ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Advogado

OAB-Pa nº5909

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO (Lei 11.419/2006)
EM 22/09/2024 19:14 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B2A4DE6FC6E610A84.02C82B264116AC00.49B6B9B5F073771.67DE7349F6943164